



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR, CNPJ n.º 75.992.446/0001-49, com sede em Curitiba, na Rua Treze de Maio, n.º 835, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE PONTA GROSSA - SENALBA/PG**, CNPJ n.º 80.618.010/0001-24, com sede em Ponta Grossa, na Rua Professor Bruening, n.º 120, de um lado, e, de outro, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional do Paraná - SESI/PR**, CNPJ n.º 03.802.018/0001-03, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional do Paraná - SENAI/PR**, CNPJ n.º 03.776.284/0001-09, **INSTITUTO EUVALDO LODI, Núcleo Regional do Paraná - IEL/PR**, CNPJ n.º 76.047.399/0001-65 e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIEP - ABESSFI**, CNPJ n.º 01.273.286/0001-41, entidades integrantes do **Sistema FIEP – Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná**, todos com sede em Curitiba, na Avenida Cândido de Abreu, n.º 200 – Edifício Presidente Lydio Paulo Bettega – com participação e interveniência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ – SECRASO/PR**, CNPJ n.º 81.105.025/0001-51, e do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SECRASO/CRM**, CNPJ n.º 03.401.024/0001-40, ambos com sede em Curitiba-PR, na Av. Marechal Floriano Peixoto, n.º 306, nos conjuntos 234 e 235, por seus respectivos e legais representantes que este subscrevem, de consonância com o que faculta o art. 611, § 1º, da C.L.T., celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE**



TRABALHO, após cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, acordo este que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste acordo coletivo de trabalho é de 12 (doze) meses, de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008.

2. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo acordo coletivo de trabalho, para o período de 1º de novembro de 2008 à 31 de outubro de 2009, deverão ter início 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

3. EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O presente acordo coletivo de trabalho abrange os empregados do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná (SESI/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná (SENAI/PR), Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Paraná (IEL/PR) e Associação Beneficente dos Servidores do Sistema FIEP (ABESSFI), entidades integrantes do Sistema FIEP – Sistema FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Ainda, fica esclarecido, de forma expressa, que aos empregados do Sesi/PR, SENAI/PR, IEL/PR e da ABESSFI se aplicam exclusivamente as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho, não os alcançando, nem de maneira supletiva, as normas avençadas em convenções coletivas já celebradas ou que venham de futuro a ser celebradas entre SENALBA's e SECRASO's, tampouco os alcançando cláusulas deferidas em sentenças normativas prolatadas em ações coletivas ajuizadas pelos mesmos SENALBA's, quaisquer que sejam os suscitados em tais ações.



4. CONDIÇÕES DE SALÁRIOS

Ficam estabelecidos as seguintes condições salariais aos empregados do SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI:

4.1. REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e da ABESSFI serão reajustados em 5.5% (cinco e meio por cento), a incidir sobre os salários praticados no dia 31 de outubro de 2007, a partir de 1º de novembro de 2007.

O presente acordo engloba, atende e extingue todos os interesses de atualização salarial de períodos pretéritos.

O percentual acima declinado será aplicado sobre a tabela de faixas e níveis e/ou estepes salariais para os empregados do quadro funcional (incidindo sobre os salários-base, com as naturais repercussões sobre os títulos que com ele se correlacionem diretamente), valores estes vigentes no mês de outubro de 2007, como já observado. Idêntico benefício alcançará também os valores dos “cargos em comissão”.

4.2. PISO SALARIAL - SALÁRIO DE INGRESSO

Assegurar-se-á um salário de ingresso nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), na concepção da jornada semanal de quarenta e quatro horas, exceção feita a contratação de menores aprendizes.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as seguintes condições de trabalho para os empregados do SESI/PR, SENAI/PR, IEL/PR e da ABESSFI:



5.1. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Continuarão sendo fornecidos comprovantes de pagamento mensal, mediante acesso ao Portal RH, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados, incluindo os valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS.

5.2. UNIFORMES PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho, os uniformes serão fornecidos gratuitamente.

5.3. BANCO DE HORAS

5.3.1 – OBJETO

As horas extras trabalhadas até a 10^a (décima) hora diária, serão compensadas através do sistema de BANCO DE HORAS, conforme permissivo do parágrafo 2º, do artigo 59 da CLT, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9.601/98 e MP 2.164-41.

As demais horas extras eventualmente trabalhadas, ou seja, a partir da 10^a (décima) hora diária, serão pagas aos funcionários nos percentuais estabelecidos em lei.

5.3.2 - ABRANGÊNCIA

O Banco de Horas abrange os empregados que assinarem o termo de adesão ao mesmo, que fará parte integrante do presente Acordo.

5.3.3 - CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas acima da jornada contratual dos empregados, até a 10^a (décima) hora, serão creditadas no Banco de Horas.

As horas excedentes da 8^a (oitava) hora, até a 10^a (décima) hora, serão compensadas a critério exclusivo do empregado, bastando, para tanto, a prévia comunicação verbal ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Os empregados terão conhecimento do saldo das horas laboradas e/ou compensadas no mês, mediante livre acesso ao programa “Ponto Web”, através de senha pessoal.

5.3.4 - DÉBITO NO BANCO DE HORAS

A diferença entre a jornada contratual semanal e as horas efetivamente trabalhadas será debitada no Banco de Horas, com exceção daquelas referentes a faltas e atrasos não justificados.

5.3.5 - RESCISÃO CONTRATUAL

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o saldo credor do empregado será pago como hora extra, com os adicionais legais. Se, ao contrário, o saldo for devedor, o empregado será remido, não sendo descontadas as horas não compensadas.

5.3.6 - TRABALHOS EM DIAS DE DESCANSO

Na hipótese de convocação do empregado para o trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, o crédito do Banco de Horas será considerado em dobro, desde que as referidas horas não sejam compensadas através de folga compensatória no decorrer da semana, ou nos primeiros dias da semana seguinte.

5.3.7 - CONVOCAÇÃO DE EMPREGADOS COM HORAS NEGATIVAS

Os empregados com horas negativas, quando convocados para o trabalho, terão obrigação do comparecimento no horário e datas determinadas, sob pena do desconto das referidas horas, se a falta for injustificada, não gerando qualquer efeito para o Banco de Horas.

5.3.8 – PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO DE HORAS

Extraordinariamente, as horas acumuladas no Banco de Horas, até 31 de outubro de 2007, poderão ser compensadas até 31 de março de 2008.

As horas acumuladas até 31 de outubro de 2007 que não venham a ser compensadas até a data aprazada deverão, obrigatoriamente, serem pagas como horas extras, no mês de abril de 2008.

5.4 - JORNADA MÓVEL

Os empregados que prestam serviços em áreas onde há necessidade de maior mobilidade no horário de trabalho, poderão ter flexibilidade em sua jornada laboral, que será acertada de maneira direta e sem maiores formalidades entre as Entidades e os funcionários.

5.5 - JORNADA 12/36 HORAS

Fica facultado ao Sesi/PR, SENAI/PR, IEL/PR e a ABESSFI, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos seus funcionários jornada em escala 12X36, ou seja, a cada 12 (doze) horas laboradas corresponderão 36 (trinta e seis) de descanso.

O empregador dará conhecimento, por escrito, ao Sindicato profissional, de quais os empregados que cumprem esta escala.

5.6. INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - (art. 71, “caput”, da CLT)

Em caso de atividades que se desenvolvam em turnos distintos, o intervalo para repouso e alimentação, a que se refere o art. 71 “caput”, da CLT, poderá exceder o máximo lá previsto, estabelecendo-se, então, a duração daquele intervalo, sem maiores formalidades.

5.7. HORAS DE SOBREAVISO

Os empregados escalados prévia e formalmente para permanecerem de sobreaviso, nos moldes do §2º do artigo 244 da CLT, receberão o correspondente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

A partir do momento em que o empregado for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas efetivamente trabalhadas, aplicando-se o Banco de Horas.

5.8. FÉRIAS JANEIRO/2008

Os empregados que gozarão de férias no mês de janeiro de 2008, terão os créditos inerentes depositados em suas contas correntes, no dia 02 de janeiro de 2008.

Outras datas de início de férias obedecerão o disposto na legislação no que se refere a prazo de pagamento.

5.9. LICENÇA-PATERNIDADE

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão, às suas expensas, a licença paternidade de cinco dias corridos aos seus empregados, a partir da data do nascimento da criança, mediante comprovação através da certidão própria do Registro Civil ou fotocópia de tal certidão.

5.10. LICENÇA-MATERNIDADE

O SESI/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI continuarão assegurando às suas empregadas, quando da concessão do benefício, a licença à gestante com a duração de cento e vinte dias.

Ainda, abonarão o afastamento das empregadas que comprovadamente adotarem crianças até seis anos de idade; tal abono será também de cento e vinte dias, que começará a contar a partir da data do termo da adoção.

5.11. ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, será estabelecida jornada de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez no mês tenha folga coincidentemente com o domingo.

5.12. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada aos empregados demitidos sem justa causa no mês que antecede a data-base, ou seja no decurso do mês de outubro de 2008, a percepção da indenização adicional correspondente a um salário mensal, de que trata o art. 9º tanto da Lei n.º 6.708/79, quanto da Lei n.º 7.238/84.

Esclarece-se que, na ocorrência da hipótese, não haverá consideração cumulativa do eventual reajuste e/ou aumento da data-base, para cálculos das verbas rescisórias.

5.13. FÉRIAS

Poderá haver a concessão de férias coletivas em determinados setores das entidades, a seus critérios, com observância das disposições legais pertinentes.

Nas aludidas férias coletivas setoriais, o Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, dentro do possível e conforme seus interesses e possibilidades, ensinarão aos empregados condições de converterem, ou não, o terço do período de férias a que tiverem direito em abono pecuniário, nos termos da Lei.

Ainda, o início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

5.14. ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição, com 30 (trinta) anos para a mulher e com 35 (trinta e cinco) anos para o homem, desde que a (o) empregada (o) tenha, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com uma das Entidades, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão. Completado o período de 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, conforme retro especificado, para a obtenção de aposentadoria, sem que o empregado se utilize do benefício previdenciário, o disposto nesta cláusula perderá sua eficácia.

5.15. PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI esforçar-se-ão por manter o plano de saúde e odontológico aos seus empregados.

O plano de saúde será oferecido aos empregados mediante contrato com empresas de medicina de grupo, enquanto que a assistência odontológica ocorrerá através do programa “Cartão Sesi”.

Ambos os benefícios funcionarão em regime de livre adesão dos empregados, que contribuirão parcialmente no custo cobrado pelas empresas prestadoras de serviços.

Os empregados que deixarem de contribuir com a parcela que lhe cabe para manutenção do plano de saúde e odontológico, terão o benefício cancelado por inadimplemento.

Dado seu caráter peculiar, os valores pagos pelo Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, na manutenção dos planos, não integrarão o salário dos empregados beneficiados por tal vantagem, seja a que título for.

5.16. VALE REFEIÇÃO

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI esforçar-se-ão por manter auxílio-alimentação aos seus empregados, nas modalidades de vale-refeição ou ticket-restaurant, no total de 25 vales ou tickets por mês, mediante convênio com empresas que operam no ramo, exclusivamente aos empregados que laboram em jornada de 20, 40 ou 44 horas semanais. Aos empregados cuja jornada laboral seja inferior a declinada no parágrafo supra, serão fornecidos tickets-restaurant ou vale-refeição, de acordo ao número de dias trabalhados no mês, independente dos feriados que por ventura possam coincidir com dia de trabalho.

Na referida sistemática, que se insere dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT (Lei n.º 6.321/76 e Portaria n.º 03/02 do MTb), fica identicamente assegurada a livre adesão dos empregados no que respeita à utilização, ou não, deste benefício.

Ressalva-se, no entanto, que os empregados que fizerem uso do vale-refeição ou ticket-restaurant continuarão contribuindo parcialmente na satisfação dos custos correspondentes, na forma dos percentuais constantes das normas internas das entidades, alusivas a tal auxílio, observados os limites dos descontos a 15% e 20%, segundo as faixas remuneratórias, e que a contribuição das entidades a este fim não caracterizarão “salário in natura”, nem se integrarão aos salários, a nenhum efeito legal.

Para o período de vigência do presente instrumento normativo, ajusta-se que o valor de face do ticket refeição ou vale mercado é equivalente a R\$ 12,00 (doze reais).



5.17. DESCONTOS EM FOLHA

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI poderão descontar da remuneração mensal dos empregados as parcelas referentes a mensalidades, convênio com farmácias (restrito a medicamentos), óticas (restrito a receituário médico), Cartão Sesi, e prestações de devolução de empréstimos realizados perante a PREVISC – Sistema FIEP e perante a Associação dos Servidores (ABESSFI) e/ou a Caixa Econômica Federal, e, ainda, de mensalidades de seguros e parcelas atinentes ao plano de saúde e ticket/vale-refeição, bem como a parcela inerente ao empregado no custeio do plano de previdência complementar PREVISC - Sistema Fiep, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelos empregados (Artigo 462 da C.L.T. e Enunciado 342 do T.S.T.).

5.18. APOSENTADORIA - OPÇÃO PELO FGTS

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão aos empregados não optantes que requererem sua aposentadoria junto à Previdência Social o direito de optarem retroativamente pelo regime de FGTS.

5.19. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI assegurarão o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até quatorze anos de idade, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Poderá eventualmente este benefício não se circunscrever a um dia por semestre, com sua ampliação moderada a um número maior de ocorrência, todavia à luz de robustas razões que assim permitam deferir, a critério exclusivo das administrações das entidades, e sempre mediante comprovação através de atestado, em igual prazo.



5.20. GARANTIA DE EMPREGO DO ALISTANDO

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI garantirão o emprego do alistando desde a data da incorporação no serviço militar até trinta dias após a baixa.

5.21. GARANTIA DE EMPREGO AOS MEMBROS DA CIPA

A garantia de emprego prevista no art. 165 da CLT e no art. 10, inciso II, letra “a”, do ADCT, será concedida pelo Sesi/PR, SENAI/PR, IEL/PR e ABESSFI tanto aos titulares quanto aos suplentes da representação dos empregados nas CIPA's.

5.22. JORNADA DUPLA

Dentro das disposições legais vigentes, como, entre outras, as consagradas no Enunciado n.º 143/TST, fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre as entidades e seus empregados que desenvolvem jornada reduzida, de quatro ou seis horas diárias, com ênfase a engenheiros, médicos, dentistas, fonoaudiólogos, psicólogos, jornalistas, bioquímicos e auxiliares de laboratório, jornada diária de trabalho superior à prevista para suas respectivas profissões, seja completando um segundo período integral, seja ampliando em uma ou mais horas a jornada normal, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, mas evidentemente assegurado o pagamento de todas as horas assim trabalhadas, em rigorosa proporcionalidade em relação aos salários efetivamente auferidos pela jornada reduzida.

5.23. ABONO DE FALTAS PARA EXAME VESTIBULAR

O Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI abonarão as faltas de seus empregados nos dias de exame vestibular coincidente com o horário de trabalho, desde que com aviso formal por parte do empregado com

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação da sua participação nas provas dentro de 05 (cinco) dias.

5.24. INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

Nos termos do item 7.3.1.1.2 da Portaria SSST n.º 08, de maio de 1996, ficam as entidades subscritoras do presente instrumento normativo desobrigadas a indicar médico coordenador para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

5.25. SUBSTITUIÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA

O empregado que substituir outro, em cargo de confiança (cargo em comissão), por período superior a quinze dias, fará jus a uma remuneração suplementar equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base (dele, substituto), exclusivamente em relação ao lapso temporal em que ocorrer a substituição.

5.26. AUXÍLIO-CRECHE

Será implantado o auxílio-creche no valor de R\$ 83,10 (oitenta e três reais e dez centavos) por filho com até 03 (três) anos de idade, que será pago ao funcionário, mensalmente através da folha de pagamento, independente de qualquer comprovação de despesa.

No caso de haver marido e esposa como funcionários do Sistema, apenas 01 (um) deles receberá o benefício.

5.27. OUTRAS NORMAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) os empregados assumem o compromisso de conservar, zelar, executar (sempre que possível) ou providenciar a manutenção de máquinas,

equipamentos ou ferramentas que estejam sob sua guarda ou uso, sejam de oficinas, sejam de escritórios;

b) os empregados se obrigam a utilizar os equipamentos de segurança fornecidos pelas entidades, bem como a zelar pelos mesmos e ainda pela ordem e arrumação de seu local de trabalho;

c) os empregados integrantes das categorias administrativa e/ou técnica, ainda que no desempenho tão só de tarefas internas, poderão aceitar incumbências, quando convocados, para atuações em atividades de curta duração ou de assistência técnica, em suas respectivas áreas de conhecimento ou especialização, em locais diversos daqueles em que prestam serviços.

6. DIRIGENTES SINDICAIS - QUADRO DE AVISOS

Aos empregados que exerçam cargos eletivos nos Sindicatos acordantes, as entidades facilitarão a sua atuação, objetivando que possam desempenhar, a inteiro contento, suas atribuições, evidentemente desde que não haja prejuízo para o serviço e interferência na área administrativa.

Outrossim, os Sindicatos acordantes poderão fixar, nos estabelecimentos das entidades, em quadro próprio a este fim, avisos e comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

7. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecido como opção do empregado, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de julho.

O adiantamento de que trata a presente cláusula será proporcional aos meses trabalhados.

8. NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Fica instituído um canal permanente de negociações e entendimentos entre os Sindicatos e as entidades acordantes durante a vigência

deste instrumento normativo, objetivando inclusive solucionar, na via de negociação, eventuais problemas ou impasses que surgirem.

Ainda, nenhuma reclamação trabalhista será proposta contra o Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI, com assistência dos SENALBA's, sem prévia tentativa conciliatória.

9. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de contribuição assistencial, o Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI efetuarão o desconto da quantia equivalente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do salário de todos os seus empregados alcançados por este acordo coletivo, sobre os salários praticados em dezembro de 2007. Para este desconto, considerar-se-á apenas o salário-base.

A parcela em comento será recolhida pelas entidades até o dia 15 de janeiro de 2008, em favor dos correspondentes Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

Os empregados admitidos após novembro de 2007 (inclusive) sofrerão o desconto de 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento), incidindo sobre o salário-base, no primeiro mês de contratação, cujo recolhimento será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

O SENALBA/PR assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da contribuição assistencial, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo, e obtenha êxito, esse compromete-se a efetuar o ressarcimento dos referidos valores às entidades, mediante a simples comprovação da condenação.

10. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

A título de contribuição patronal, o Sesi/PR, o SENAI/PR, o IEL/PR e a ABESSFI recolherão, em favor do SECRASO/PR e do

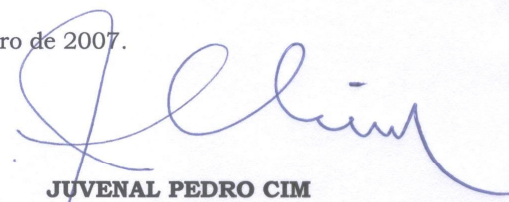
SECRASO/CRM, a importância correspondente a 2.0% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de dezembro de 2007. Para tal fim será considerado tão-somente o salário base deduzidos os encargos sociais.

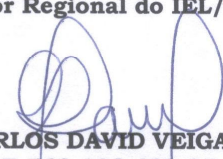
A contribuição será recolhida pelas entidades até o dia 11 de fevereiro de 2008, em favor dos correspondentes Sindicatos, através de guias próprias fornecidas por estes, que especificarão, na oportunidade, o nome da agência do Banco e o número de conta onde os depósitos deverão ser procedidos.

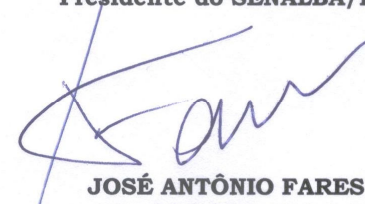
Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente acordo coletivo de trabalho em 11 (onze) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, à Delegacia Regional do Trabalho do MTE no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o art. 614 da C.L.T.

Curitiba, 17 de dezembro de 2007.

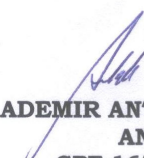

RODRIGO DA COSTA ROCHA LOURES
CPF 002.928.269-15
Presidente do Sistema Federação das
Indústrias do Estado do Paraná e
Diretor Regional do IEL/PR


JUVENAL PEDRO CIM
CPF 056.612.269-34
Presidente do SENALBA/PR


CARLOS DAVID VEIGA
CPF 562.123.489-87
Presidente do SENALBA/PG


JOSÉ ANTÔNIO FARES
CPF 024.998.838-04
Diretor Superintendente do SESI/PR


JOÃO BARRETO LOPES
CPF 336.380.989-15
Diretor Regional do SENAI/PR


**ADEMIR ANTÔNIO FERREIRA
ANDRADE**
CPF 167.272.409-06
Presidente da ABESSFI



Sistema Federação das Indústrias
do Estado do Paraná



Av. Cândido de Abreu, 200 – 80530-902 – Curitiba – PR
Fone: (41) 3271-9000 – Fax: (41) 3271-9579





VANDERLEI QUAQUARINI
CPF 384.178.478-04
Presidente do SECRASO/CRM

MILTON GARCIA
CPF 171.338.669-00
Presidente do SECRASO/PR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008
SENALBA/PR / SENALBA-PG / Sesi-PR / SENAI-PR / IEL-PR / ABESSFI /
SECRASO-PR / SECRASO-CRM

46212-001203/2008-94
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba 25 de junho de 2008
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103766

